



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 12.671.271/0001-34

## DECRETO Nº 3.773/2020

*"Disciplina medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid)".*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;
- Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando a necessidade de estender o alcance do Decreto 3.763/2020, que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Ouro Fino - Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando o Decreto 3.767/2020 e o Decreto 3.770/2020;
- Considerando o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde de 06 de Abril de 2020 / Semana epidemiológica 15 (05-10/04), que traz a orientação que, a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo, com a retomada gradual da atividade laboral e econômica de modo controlado e com redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;
- Considerando que no Município de Ouro Fino o número de casos confirmados não impactou em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

*Maurício Lemes de Carvalho*



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de flexibilização do isolamento social e do retorno gradativo das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID-19.

Art. 2.º O comércio local poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições:

- I – liberação de 01 (um) acesso (porta) ao estabelecimento comercial;
- II – controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual fila externa controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;
- III – contingenciamento do fluxo de clientes a até 30% (trinta por cento) da capacidade física do local;
- IV – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- V – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;
- VI – horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 10:00 às 17:00 horas e no sábado das 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único. Restaurantes, lanchonetes, bares, adegas e similares continuam com o seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar "delivery", sob demanda através de telefone, internet e/ou aplicativos.

Art. 3.º A prestação de serviço e os profissionais liberais locais poderão funcionar desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições:

- I – liberação de 01 (um) acesso (porta) ao estabelecimento;
- II – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;
- III – disponibilização de álcool gel em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;
- IV – horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 10:00 às 17:00 horas e no sábado das 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único. Permanecem suspensos os atendimentos em academias de ginástica e similares.

Art. 4.º Permanece proibida a permanência de pessoas nas academias ao ar livre, parques e praças.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único - Crianças não devem ser levadas por seus pais ou responsáveis em supermercados e similares.

Art. 5º. O comerciante, prestador de serviço e/ou profissional liberal deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município no qual dará plena ciência de conhecimento do presente Decreto assim como assumirá compromisso de cumpri-lo fielmente.

Art. 6º. Aquele que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento estará sujeito às seguintes sanções:

I - Na primeira infração, à multa no valor de 01 a 05 URM;

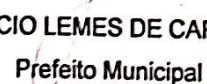
II - Na reincidência, à multa de 02 a 10 URM e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública Direta e Indireta para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo, para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

Parágrafo único: Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor no dia 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Abril de 2020.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal